



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

## LEI MUNICIPAL Nº 1863/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE - RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

**II** — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a eles vinculados.

### CAPÍTULO II

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária total do Município por categoria econômica, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da administração direta e indireta, é de R\$ 27.450.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrante desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.761.983,23</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.305.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	110.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	43.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	165.402,99



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.010.280,24
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	127.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>3.708.200,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.396.216,77</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.240.716,77
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.500,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.450.000,00</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 27.450.000,00 (vinte e sete milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo desta Lei nos termos da Lei Federal 4.320/64, apresentando o seguinte desdobramento:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>22.283.483,03</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.638.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	80.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.565.483,03
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.916.516,97</b>
INVESTIMENTOS	4.622.516,97
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	294.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>250.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>27.450.000,00</b>

**Art. 4º** - Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Art. 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgão e função

**Art. 6º** - A Despesa fixada para o Município e suas entidades, compreendendo os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, obedecerá à classificação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

institucional, a funcional – programática e a natureza, nos termos da Lei 4.320/64, e será desdobrada e realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei.

#### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares de uma dotação para outra independente do programa ou vínculo de recurso, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando se necessário, desdobramento nos elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço patrimonial;
- II — excesso ou provável excesso de arrecadação, observada as tendências do exercício; e
- III — anulação parcial ou total de dotações.

**Parágrafo único** - Excluem-se do limite autorizado no “caput” deste artigo, os créditos adicionais suplementares e/ou especiais, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício e os decorrentes dos convênios ou repasses específicos previstos no artigo seguinte.

**Art. 8º** - Os créditos oriundos de convênios ou repasses específicos não previstos no orçamento da Receita e da Despesa, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais, abertos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - O limite autorizado no caput do art. 7º desta lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados para a cobertura de créditos adicionais e ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência poderá ser feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor, inclusive as decorrentes de fatos possíveis ou improváveis e estranhos às previsões orçamentárias.

**Art. 12** - O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE RS).

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos, rubricas de receitas e elementos de despesas, com recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de colaboração, termos de fomento e similares, operações de crédito, alienação de bens, aplicações financeiras, vinculados ou não, através da abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

**Art. 13** - Durante o exercício de 2022, o Executivo Municipal está autorizado a realizar operação de crédito para financiamentos de programas priorizados nesta lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, observando as disposições previstas na legislação vigente.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 15** – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

**Art. 16** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 17** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

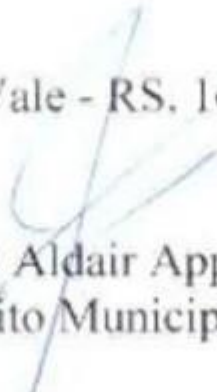
**Art. 18** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, termo de acordo e compromisso ou instrumento congêneres, com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta e indireta.

**Art. 19** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos de que trata a Lei Municipal nº 1.845/2021 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

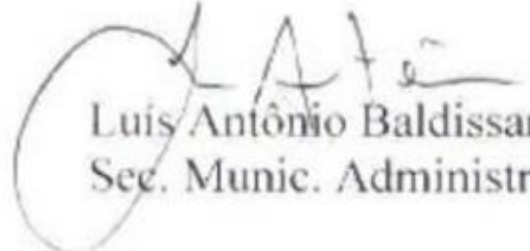
**Parágrafo único.** Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

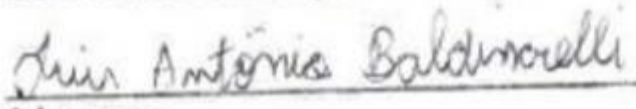
Pinheiro do Vale - RS, 16 de dezembro de 2021.

  
Nelbo Aldair Appel  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Luis Antônio Baldissarelli  
Sec. Munic. Administração

Prefeitura Municipal de  
Pinheiro do Vale-RS  
REGISTRADO E PUBLICADO  
Em 16 / 12 / 2021  
Local da Publicação: Mural Público

  
Nome  
Responsável Pela Publicação



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pinheiro do Vale CNPJ: 92.411.099/0001-32

Rua: Duque de Caxias 223 – Cep: 98435-000 Fone: (55) 3792-1075 e 1060

**PROJETO DE LEI Nº 081/2021  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Sr. Presidente, demais Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício de 2022.

Ressaltamos que o Projeto estima a receita e fixa a despesa que serão executados no exercício de 2022, aborda as metas da Administração Pública Municipal, com as ações pertinentes que resultam em produtos e serviços, beneficiando diretamente a sociedade, além dos programas relativos à gestão municipal, vistos como um conjunto de atividades necessárias para que os diversos operadores ou órgãos executores possam desenvolver a sua ação programática e, conseqüentemente, cumprir com as suas finalidades.


Não temos dúvida de que a proposta orçamentária para o exercício de 2022 representa uma contribuição de grande importância para melhoria da qualidade de vida do povo de Pinheiro do Vale, e consolidar um cenário de crescimento e aperfeiçoamento da atividade pública municipal.

O Orçamento para o exercício de 2022 será também fator importante para a credibilidade do setor público municipal junto às diversas tendências de opinião, através da melhoria da gestão, considerando a transparência, participação popular, a eficiência e a orientação para resultados.

Diante do exposto, pedimos aos Senhores Vereadores, para que façam uma ampla discussão do Projeto, e posterior aprovação unânime.

Pinheiro do Vale – RS, 19 de Novembro de 2021.

Atenciosamente

  
Nelbo Aldair Appel  
Prefeito Municipal